Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Ano VI | Edição Nº 2025 Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

Dispõe sobre a operação chuvas de verão 2023/2024 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, institui o Plano de Contingência Preventivo de Defesa Civil e dá outras providências.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia, através do Decreto nº 3.811, de 12 de julho de 2017;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando que o Município adotará o Plano de Contingência Preventivo e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão, da Casa Militar/Gabinete do Governador/Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia está integrada a REDEC-5 da Região Metropolitana de Campinas;

Considerando que o Município de Hortolândia aderiu ao Programa das Nações Unidas - "Construindo Cidades Resilientes: minha cidade está se preparando" - junto ao Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos e Desastre – UNISDR;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil anual, para que, em conjunto com outros Órgãos Municipais, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas;

Considerando a necessidade de abordar, de forma sistêmica, as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

Considerando que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano;

Considerando os riscos durante o período chuvoso, que provocam grandes transtornos à população;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Hortolândia no período de maior precipitação pluviométrica, de otimizar os recursos existentes e de antecipar os riscos, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, através do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e os órgãos de atendimento emergencial;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações, e

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 57.235/2023, do Sistema Sequoia,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência Preventivo e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão no período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024, que visa à condução de ações de caráter iminentemente preventivo pela Divisão de Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O período referido no **caput** deste artigo poderá ser alterado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil caso as condições meteorológicas exijam.

Art. 2º Compete à Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - a elaboração e a coordenação do Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para Chuvas de Verão de Hortolândia;

II - receber as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em consonância com o Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas;

III - transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos;

IV - centralizar as informações do Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão;

V - acionar e controlar emergências.

Art. 3º O Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de emergências, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I - observação da previsão meteorológica por meio de vias de comunicação;

II - realização de vistorias preventivas em locais de interesse estratégico, suscetíveis de inundações;

III - mapeamento dos locais suscetíveis a inundações e alagamentos;

IV - acompanhamento dos radares do Instituto Meteorológico – IPMET para verificação das condições do tempo;

V - acompanhamento diário dos índices pluviométricos através dos pluviômetros instalados no Município;

VI - lançamento do índice pluviométrico em planilha de informação interna da Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII - lançamento do índice pluviométrico no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo;

VIII - verificação do acumulado de 3 (três) dias de chuva para devidas providências e caso o acúmulo seja superior a 80 mm:

a) deverá ser realizada vistoria em campo nos locais previamente mapeados;

b) em caso de anormalidade, fazer o acionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC ou da Secretaria pertinente ao problema, para que as ações pertinentes à emergência sejam tomadas o mais rápido possível.

IX - lançamentos de informações do Relatório de Vistoria da Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para Chuvas de Verão, do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, será executado com os seguintes níveis de atuação:

I - estado de observação, de até 80 mm:

a) acompanhamento diário dos índices pluviométricos através dos pluviômetros instalados no Município e seus devidos lançamentos nas planilhas da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia;

b) lançamento do índice no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo;

II - estado de atenção, a partir de 80 mm:

a) acompanhamento diário dos índices pluviométricos através dos pluviômetros instalados no Município e seus devidos lançamentos nas planilhas da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia;

b) vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

c) lançamento da verificação de campo em Relatório de Vistoria da Defesa Civil;

d) lançamento do índice no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo.

III - estado de alerta e alerta máximo: após ser realizada vistoria por parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, se necessário, o Secretário de Segurança Pública acionará o Comitê de Proteção e Defesa Civil para decidir se haverá necessidade da retirada preventiva da população e da adoção de demais providências cabíveis em relação às áreas consideradas de risco iminente indicadas pelas vistorias e também poderá optar pelo acionamento do IPT (Instituto de Pesquisa e Tecnologia do Estado de São Paulo) caso haja necessidade, para que o órgão faça a análise e decida a situação de acordo com critérios técnicos.

§ 1º Com relação ao Valor Acumulado de Chuvas (VAC), estudos desenvolvidos em diferentes países e também pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) e Instituto Geológico (IG), no Brasil, reconhecem a importância de picos intensos de chuvas precedidos por um acumulado pluviométrico anterior à deflagração de escorregamentos. A partir desta constatação, foi definido 80 mm como valor acumulado em 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º As vistorias de campo, caso detectem anormalidade no Município, deverão ser cadastradas em Comunicação Preliminar de Ocorrências (C.P.O) no Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC, com o objetivo informar e dar ciência à Defesa Civil Estadual quanto à situação do município;

Art. 5º A Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil poderá, em caso de necessidade e visando adotar providências preventivas e repressivas, solicitar auxílio técnico e assessoramento a diversos órgãos, tais como:

I - Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC 5;

II - Corpo de Bombeiros;

III - Polícias Civil, Militar e Ambiental;

IV - Guarda Municipal;

V - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;

VI - Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura - CEPAGRI/UNICAMP;

VII - Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas - CIIAGRO/IAC;

VIII - Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL;

IX - Companhia de Saneamento Ambiental – CETESB;

X - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN;

XI - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Art. 6º Para o monitoramento do Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão, a Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente e ininterrupto visando ao atendimento do telefone de emergência n° 199, podendo haver a requisição temporária de servidores públicos municipais, para prestação de serviços eventuais as ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do **caput** deste artigo ficará à disposição da Divisão de Coordenadoria de Proteção da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

Art. 7º Durante a Operação Chuvas de Verão, caberá à:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) promover e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, por intermédio da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em decorrência das chuvas de verão;

b) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

c) convocar os membros nomeados para atuar no SIMPDEC, bem como de outros órgãos, conforme a necessidade;

d) convocar os membros nomeados para participar de reunião para planejamento e conhecimento das ações no início da Operação Chuvas de Verão e também caso haja situações adversas.

II - Secretaria Municipal de Governo disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Gerenciamento de Crise, bem como o espaço indicado conforme Carta Humanitária da Organização das Nações Unidas - Ginásio Victor Savalla, quando se fizer necessário (para desabrigados);

Art. 8º O Grupo Executivo deste Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão será constituído pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia - SIMPDEC, contendo um representante titular e um suplente de cada Secretaria da Administração Direta, a saber:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) Felízio de Moura Batista, como titular;

b) Carlos Bonifácio, como suplente.

II - Secretaria Municipal de Obras:

a) Glayton Flávio Berigo, como titular;

b) João Fabio Martins Garcia Blanco, como suplente.

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) Elaine Cristina de Sousa, como titular;

b) Antonio Marcos Silva Mendes, como suplente.

IV - Secretaria Municipal de Habitação:

a) Edilson Domingues do Amaral, como titular;

b) Carlos Alberto Aparecido da Silva, como suplente.

V - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social:

a) Jesus José Ribeiro da Costa, como titular;

b) Claudia Maria Melo da Silva, como suplente.

VI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

a) Gervásio Batista Pozza, como titular;

b) Gilberto Gonçalves, como suplente.

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) Jean Ferreira de Torres, como titular;

b) Marcos Aurélio Dias, como suplente.

VIII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) Matheus Teruhiko Watanabe Silva, como titular;

b) Patrícia Saraiva Ferreira, como suplente.

IX - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica:

a) Marino Vitor, como titular;

b) Marcio Macedo Molina, como suplente.

X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

a) Rogério Viana, como titular;

b) Derli Santana, como suplente.

XI - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Janaina Martins Credendio, como titular;

b) Renato Lopes Machado, como suplente.

XII - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

a) Renato Muccillo, como titular;

b) Alessandra dos Santos Barbosa Sarto, como suplente.

XIII - Secretaria Municipal de Cultura:

a) Wilson José Amaral, como titular;

b) Antonio Ferreira Celestino, como suplente.

XIV - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal:

a) Sátira Idalina Souza Lima, como titular;

b) Rodrigo Campos da Silva, como suplente.

XV - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Paulinho Bispo de Souza, como titular;

b) Helena Juracy Bueno Negri, como suplente.

XVI - Secretaria Municipal de Governo:

a) Adriana Aparecida Ribeiro Franco, como titular;

b) Gabriel Augusto Hoffmann Gameiro, como suplente.

XVII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação:

a) Edson Douglas Aparecido Ferraz, como titular;

b) Paulo José Santana Beloboni, como suplente.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo Executivo deste plano de Contingência, estes poderão ser convocados pelo Secretário de Governo, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

JOLDEMAR NUNES CORREA
Secretário Municipal de Segurança Pública

DECRETO Nº 5.327, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diversas jornadas de trabalho docente na Rede Municipal de Ensino, a atribuição de classes e/ou aulas e o processo de remoção do pessoal do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino, atribuindo aos docentes jornada de trabalho, considerando a classe e a especialidade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Hortolândia, no cumprimento dos requisitos instituídos pela Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, possibilitando inclusive o deslocamento para outra classe ou especialidade do cargo a que pertence, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo eletrônico nº 56.987/2023, em trâmite através do sistema Sequoia,

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta as diversas jornadas de trabalho docente na rede municipal de ensino, a atribuição de classes e/ou aulas e o processo de remoção do pessoal docente do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Os titulares dos cargos efetivos de professor de educação básica passarão a ocupar automaticamente a especialidade compatível com a atribuição anual de classes e aulas e o concurso de remoção, desde que respeitados os requisitos para exercício e, quando for o caso, a necessária alteração na jornada de trabalho.

Art. 3º Compete ao titular da pasta da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia designar anualmente Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar os docentes da unidade escolar para o processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano vindouro, bem como, atribuir às classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano letivo em substituição, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Os docentes e os titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia serão classificados considerando os seguintes critérios:

I - tempo de serviço;

II - diplomas e certificados;

III - assiduidade anual.

§ 1º Respeitada à ordem de classificação de docentes para escolha do período, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor, considerando a experiência e o desempenho anteriores, a fim de possibilitar maior adequação e eficácia à atribuição, visando melhorar os resultados obtidos no processo de ensino aprendizagem.

§ 2º Ao docente em estágio probatório deverá ser observada no ato da atribuição na unidade escolar, a sua classificação, podendo ocorrer alteração de jornada de trabalho nos termos do art. 83, da Lei Complementar nº 12/2010.

§ 3º A atribuição de classes e/ou aulas na fase inicial do processo deverá ocorrer compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, horários e turnos de funcionamento da escola.

§ 4º É de responsabilidade do Diretor de Escola a análise e posterior deferimento da legitimação da situação de acúmulo de cargo do docente, o qual deverá:

I - apresentar Declaração Prévia de Acúmulo de Cargos no ato da atribuição;

II - comprovar o acúmulo legal de cargos, no primeiro dia letivo de trabalho, atendendo as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e na legislação municipal vigente, em especial no art. 232, da Lei nº 2004/2008 e art. 82, da Lei Complementar nº 12/2010;

III - comprovar o acúmulo de cargo sempre que ocorrer alteração de lotação de unidade escolar ao longo do ano letivo.

§ 5º Compete ao titular da pasta da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, respeitada a ordem de classificação dos titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola, atribuir unidade de trabalho com observância ao perfil, considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de possibilitar melhoria nos resultados obtidos no processo de ensino aprendizagem.

Art. 6º A jornada semanal de trabalho dos docentes, independente da especialidade, será constituída de: HTPA - horas em trabalho pedagógico com alunos; HTPE - horas de trabalho pedagógico na escola/extraclasse; HTPC - horas de trabalho pedagógico coletivo e, HTPI - horas de trabalho pedagógico individual, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente - Educação Infantil (Mini-grupo e Maternal) e na Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais), composta por:

a) 16 (dezesseis) horas de trabalho pedagógico com alunos - HTPA;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico extra-classe, distribuídas em horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), conforme norma regulamentadora a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

II - Jornada Básica de Trabalho Docente - Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Jardim I e II) composta por:

a) 20 (vinte) horas de trabalho pedagógico com alunos - HTPA;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico extra-classe, distribuídas em horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), conforme norma regulamentadora a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

III - Jornada de Trabalho Docente em Assessoramento Administrativo Pedagógico, destinada àqueles que realizam o suporte ao exercício da docência em suas diversas etapas e modalidades, e/ou que se encontram em atividades inerentes ao assessoramento administrativo e pedagógico na área educacional e no desenvolvimento de projetos e programas, instituídos e exercidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”, composta por:

a) 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de cumprimento obrigatório na unidade de lotação e 04 (quatro) horas relativas ao cumprimento de HTPC e HTPI, que serão realizadas e computadas conforme estabelecido na jornada de trabalho docente;

b) 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de cumprimento obrigatório na unidade de lotação e 05 (cinco) horas relativas ao cumprimento de HTPC e HTPI, que serão realizadas e computadas conforme estabelecido na jornada de trabalho docente.

IV - Jornada Inicial de Trabalho Docente, aplicável aos docentes da Educação Básica nas especialidades: Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música, Educação Especial, Português composta por:

Jornada de Trabalho Semanal	HTPA: Hora de Trabalho Pedagógico com Alunos	Atividades Extra-classe		
		HTPC	HTPE	HTPI
18	12	2	3	1
20	13	2	3	2
21	14	2	3	2
23	15	2	4	2
24	16	2	4	2
26	17	2	4	3
27	18	2	4	3
29	19	2	5	3
30	20	2	5	3
32	21	3	4	4

33	22	3	4	4
35	23	3	5	4
37	24	3	5	5
38	25	3	5	5
40	26	3	6	5

§ 1º A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos, aplicável somente aos docentes que ministram aulas na Educação Básica, nas especialidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais.

§ 2º Aos docentes da Educação Básica, nas especialidades: Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música, Educação Especial, Português, a hora de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos, exceto, quando ministrarem aulas em período noturno, a duração da hora de trabalho será de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º Os docentes da Educação Básica, nas especialidades, que ao final do processo de atribuição, estiver na condição de excedentes no componente curricular que leciona, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com garantia de jornada mínima de 18 (dezoito) horas de trabalho semanais.

§ 4º O docente excedente deverá informar sua disponibilidade para deslocamento/substituição, informando os dias da semana.

§ 5º Havendo mais de um docente excedente no mesmo componente curricular, deverá ser informado no ato da atribuição, após definição entre esses, a disponibilidade para deslocamento/substituição, desde que contemplado todos os dias da semana.

§ 6º Não havendo consenso entre os docentes para definição da disponibilidade para deslocamento/substituição nos dias da semana, a escolha será feita pelo docente que tiver maior pontuação.

Art. 7º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverão ser realizadas duas vezes ao mês, podendo ser presencial ou online e constituídas de grupo de docentes, devendo ser utilizada para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do Departamento de Educação Infantil, Departamento de Educação Integral, Ensino Fundamental e EJA, Departamento de Ciência e Tecnologia ou Departamento de Pedagogia e Formação Continuada, poderá convocar, os docentes para realizarem o cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), em local diverso da Unidade Escolar.

§ 2º Nas semanas que não ocorrer HTPC as horas serão realizadas e computadas como HTPI.

§ 3º Observado o mencionado no § 1º deste artigo, os docentes que se encontram em assessoramento administrativo e/ou pedagógico, na semana de realização de HTPC, estarão dispensados do cumprimento, convertendo referidas horas em HTPI, em complementação à jornada de trabalho semanal.

§ 4º O dia da semana e o horário destinado ao cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão fixadas pela Unidade Escolar no último HTPC do mês de novembro para vigorar para o ano letivo subsequente.

§ 5º Poderá ser deferido anualmente horário especial de cumprimento de HTPC, mantendo-se o dia da semana fixado pela Unidade Escolar, ao docente estudante que comprovar a impossibilidade de cumprimento em razão de encontrar-se matriculado em curso de graduação ou pós-graduação no horário de realização do HTPC, desde que o requerimento seja protocolizado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, atentando-se aos seguintes prazos:

I - no primeiro semestre letivo: até 31/03 do ano vigente;

II - no segundo semestre letivo: até 31/08 do ano vigente;

III - em até 30 dias, computados da Portaria de Nomeação no Diário Oficial Municipal de Hortolândia no cargo ou emprego temporário de docente na rede municipal de ensino.

Art. 8º As horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) serão realizadas semanalmente, com cumprimento em local de livre escolha e destinam-se à confecção de materiais didáticos, avaliações e outras atividades pertinentes, correção de trabalhos e avaliações, elaboração de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, pesquisas, estudos e aperfeiçoamento profissional continuado no âmbito educacional.

Art. 9º As horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) serão realizadas semanalmente aos docentes em atuação em sala de aula e destinam-se à preparação de aulas, atendimento a pais, planejamento, formação e outras atividades de mesma natureza.

Art. 10. O profissional do magistério público municipal, quando em regime de acumulação de cargos, deverá comprovar a compatibilidade do exercício dos dois cargos, empregos ou funções públicas em horários diversos, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada de trabalho atribuída para cada cargo/função, comprovando-se a legalidade do acúmulo de cargos nos termos da legislação municipal vigente, em especial, nas disposições contidas no art. 232, da Lei nº 2004/2008, art. 82, da Lei Complementar nº 12/2010 e art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

§ 1º Para verificação da compatibilidade de horários deverá ser observado o intervalo de uma hora entre o término de um cargo, emprego ou função e o início do outro, podendo ser reduzido até o mínimo de 20 (vinte) minutos, no caso das unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra.

§ 2º Para fins de deferimento da redução mencionada no §1º, o profissional do magistério deverá comprovar a viabilidade dos meios utilizados e o tempo despendido no deslocamento.

§ 3º O ato decisório é de competência exclusiva do Diretor de Escola ou do superior imediato quando tratar-se de outro estabelecimento, cabendo a esses a verificação da viabilidade técnica.

§ 4º O professor de educação básica, designado para o exercício de função de Suporte Pedagógico ou afastado para o assessoramento administrativo pedagógico, deverá no ato da designação e anualmente no Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, compatibilizar suas jornadas de trabalho, apresentando o acúmulo legal de cargos.

Art. 11. Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no art. 6º deste Decreto, poderão exercer carga suplementar de trabalho docente - CSTD.

Art. 12. Entende-se por carga suplementar de trabalho docente, o número de horas realizadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º O docente que estiver realizando as horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), poderá ser convocado pela Equipe Gestora da unidade escolar para eventual substituição de hora aula de professor de componente curricular nas disciplinas específicas e será remunerado como carga suplementar de trabalho docente - CSTD, tendo essa a equivalência da duração de sua hora de trabalho, ficando sujeito à fixação de novo horário para realização das horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) pela direção da unidade escolar.

§ 2º O docente quando em substituição nas classes de Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais e nas aulas de componentes curriculares nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos, anos finais, deverá cumprir a jornada de trabalho da sala/aulas substituídas e será remunerado:

I - professor de educação básica, especialidades Educação Infantil e Ensino Fundamental em substituição a componente curricular nas disciplinas específicas por período indeterminado, será remunerado por 01 (uma) hora a cada aula ministrada;

II - professor de educação básica, nas especialidades dos componentes curriculares de disciplinas específicas quando em substituição na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, será remunerado a cada 50 (cinquenta) minutos por aula ministrada.

Art. 13. Entende-se por hora extra de trabalho, o número de horas realizadas pelo titular do cargo efetivo de Diretor de Escola, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 14. Os ocupantes dos cargos efetivos de Diretor de Escola e os ocupantes das funções de suporte pedagógico serão remunerados na Jornada Completa de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, as quais serão exercidas na seguinte conformidade:

I - 32 (trinta e duas) horas semanais de cumprimento obrigatório na Unidade de Trabalho no desenvolvimento das atividades e ações próprias de cada cargo ou função;

II - 08 (oito) horas semanais, com cumprimento em local de livre escolha, destinadas à confecção de materiais didáticos, preparações de reuniões, avaliações e outras atividades pertinentes à melhoria da qualidade do ensino, pesquisas, estudos e aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 15. Para apuração das classificações anuais serão considerados:

I - tempo de serviço:

a) na unidade escolar, somente para atribuição de classes e ou aulas: 0,005 por dia;

b) no magistério no cargo efetivo de professor da Educação Básica, nas diversas especialidades e no cargo efetivo de Diretor de Escola no magistério de Hortolândia: 0,005 por dia de efetivo exercício;

c) do professor de Educação Básica, nas diversas especialidades e no cargo efetivo de Diretor de Escola, no desempenho das atividades de Suporte Pedagógico à docência, isto é, direção, ou administração, assistente de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia: 0,001 por dia de efetivo exercício.

II - diplomas e certificados:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 (dez) pontos;

b) curso superior de licenciatura na área de Educação nas matérias da Base Nacional Comum, aplicável aos Professores de Educação Básica, nas especialidades Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais: 1,0 (um) ponto por título até o máximo de 3,0 (três) pontos anuais;

c) licenciatura ou graduação em Pedagogia para Professores da Educação Básica, nas diversas especialidades, desde que não seja requisito para ingresso no cargo público do qual seja titular: 3,0 (três) pontos anuais;

d) diploma e/ou certificado de Especialização/Pós Graduação na Educação ou área correlata ao cargo de atuação a partir de 360 horas: 2,0 (dois) pontos anuais;

e) diploma de Mestre na Educação ou área correlata ao campo de atuação: 5,0 (cinco) pontos anuais;

f) diploma de Doutor na Educação ou área correlata ao campo de atuação: 10,0 (dez) pontos anuais;

g) diploma, título e/ou certificado de pós-doutorado na Educação ou área correlata ao campo de atuação: 3,0 (três) pontos anuais;

h) cursos de Educação ou em área correlata de extensão universitária, aperfeiçoamentos, certificados de participação online e/ou presencial em congressos, seminários de atualização, capacitação na Educação ou, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia: 0,005 pontos a cada hora realizada, até o máximo de 3,0 (três) pontos anuais.

III - assiduidade anual:

a) frequência total às aulas normais/período de trabalho, ou atividades pré-estabelecidas no Calendário Escolar, será pontuado a cada mês com 0,25 pontos, entre o início do ano letivo e 30 de novembro;

b) ausências de horas, períodos ou dias às aulas em decorrência de acompanhamento familiar, licença de acompanhamento familiar, negociação com a chefia, licença saúde, justificada (atestados), injustificada, licença sem vencimentos e ausência em decorrência de condenação em Processo Administrativo Disciplinar: haverá o decréscimo na pontuação final de 0,01 por lançamento de ausência e na pontuação de 0,25 relativa ao mês de ausência;

c) ausências diárias no período de trabalho, quando o docente ou o titular do cargo efetivo de Diretor de Escola, deixar de comparecer nas horas atividades de HTPC, encontros, capacitações, eventos pedagógicos, convocações de reuniões e formações continuadas realizadas e/ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, usando como base a frequência do período compreendido entre o início do ano letivo e 30 de novembro, terão desconto na pontuação final de 0,01 por dia de ausência e na pontuação de 0,25 relativa ao mês de ausência.

§ 1º A pontuação de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 15, também será considerada para os docentes e titulares dos cargos efetivos de Diretor de Escola que encontrarem-se ausentes das aulas/período de trabalho em razão de: licença gestante, licença prêmio, nojo, gala, acidente de trabalho, doação de sangue, SOL (Serviço Obrigatório por Lei) e Convocação para Reuniões e Treinamento - CRT.

§ 2º Para obtenção dos pontos previstos no inciso II, do art. 15, só serão válidos os diplomas e certificados de cursos realizados nos últimos 4 (quatro) anos do período de contagem de pontos.

§ 3º Para os docentes ingressantes na Rede Municipal de Ensino serão computados os seguintes certificados:

I - diplomas de graduação, desde que não seja requisito para ingresso no cargo público do qual seja titular;

II - diplomas e certificados de cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós doutorado;

III - certificados de cursos descritos na alínea "h" do inciso II do art. 15, realizados nos últimos 4 (quatro) anos, a considerar do período de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º A somatória das pontuações obtidas pelos docentes e titulares dos cargos efetivos de Diretor de Escola, em conformidade com os incisos I a III do caput do art. 15, será utilizada para apuração de sua classificação.

§ 5º Em caso de empate, terá preferência aquele que:

I - contar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar como docente no campo de atuação referente a aulas ou classes a serem atribuídas, na Rede Municipal de Hortolândia;

II - contar maior tempo de efetivo exercício no cargo como docente no campo de atuação referente a aulas ou classes a serem atribuídas, na Rede Municipal de Hortolândia;

III - maior assiduidade do ano;

IV - for mais idoso;

V - contar com maior número de filhos com idade até 18 anos, ou filhos incapazes.

Art. 16. A contagem de tempo a que se refere o inciso I do caput do art. 15 será considerada de 01 de janeiro de 1993 até a data de 30 de junho do ano em exercício.

Art. 17. Considerar-se-á como tempo de efetivo exercício no campo de atuação no Magistério Público Municipal, as funções correlatas à docência, nas seguintes áreas:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Hortolândia;

II - Secretário(a) Municipal Adjunto de Educação, Ciência e Tecnologia de Hortolândia;

III - Diretor(a) de Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Hortolândia;

IV - Supervisor Pedagógico;

V - Gerente de Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Hortolândia;

VI - Diretor de Escola;

VII - Assistente de Direção;

VIII - Coordenador Pedagógico.

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - atribuição: o ato de atribuir classes ou aulas aos docentes do mesmo campo de atuação, na Unidade Escolar e no Departamento de Educação, ou, ao titular do cargo efetivo de Diretor de Escola, no âmbito da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - remoção: a mudança do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra.

Art. 19. A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá aos seguintes critérios:

I - classes de Educação infantil serão atribuídas, obedecida a classificação, a docentes que possuam habilitação específica, ou seja, formação em nível médio, modalidade normal (magistério), com habilitação na pré-escola ou educação infantil; graduação em Normal Superior, ou graduação em Pedagogia com apostilamento na Educação Infantil (aos formados até o final de 2007) e aos demais formados em graduação em Pedagogia a partir de 2008, conforme Resolução CNE/CES nº 9/2007;

II - classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular ou Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas, obedecida a classificação, a docentes que possuam habilitação específica, ou seja, formação em nível médio modalidade normal (magistério), com habilitação na 1ª a 4º série do ensino fundamental; graduação em Normal Superior, ou graduação em Pedagogia com apostilamento no Ensino Fundamental (aos formados até o final de 2007) e aos demais formados em graduação em Pedagogia a partir de 2008, conforme Resolução CNE/CES nº 08/2006;

III - as aulas serão atribuídas ao Professor de Educação Básica, nas especialidades: Educação Física, Educação Artística, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música e Português nas disciplinas objeto de concurso, quando extintas, atuará em disciplinas de habilitações correlatas, específicas do Ensino Fundamental, obedecida sua classificação;

IV - as classes e/ou aulas de Educação Especial serão atribuídas, obedecida a classificação, a docentes que possuam habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; Pedagogia e Especialização em Educação Especial ou Pós Graduação em Deficiência Mental, Deficiência de Audiocomunicação ou Deficiência Visual.

V - as classes e ou aulas pertencentes a docentes que encontram-se desempenhando funções de Suporte Pedagógico, deverão ser atribuídas exclusivamente em substituição aos professores, nas diversas jornadas, considerando a unidade com maior número de aulas atribuídas.

Art. 20. Os docentes e os titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes/aulas ou de remoção, na seguinte conformidade:

I - para atribuição de classe e ou aulas, tratando-se de docentes;

II - para atribuição de unidade escolar aos titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola;

III - quando manifestar o interesse de mudar de unidade escolar.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de classes e/ou aulas e de atribuição de unidade escolar, o tempo mínimo de permanência do servidor titular do cargo de professor de educação básica em estágio probatório será de 1 (um) ano letivo, desde que sua atribuição tenha ocorrido até o final do primeiro semestre letivo vigente, e, os demais ingressantes, somente serão removidos ao término do ano letivo seguinte.

Art. 21. As inscrições para a atribuição de classes e/ou aulas e atribuição de unidade escolar aos titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola ou do concurso de remoção processar-se-ão antes do término do ano letivo e obedecerão ao disposto na Lei nº 2.164/2008.

Art. 22. Considerar-se-ão como vagas iniciais para remoção, todas as classes e/ou aulas livres restantes da 1ª atribuição na Unidade Escolar, após atribuição aos professores que se encontram na condição de excedentes.

Art. 23. O docente admitido até o término do primeiro semestre letivo, que estiver com classes e/ou aulas em caráter de substituição nas turmas de suporte pedagógico, que na fase I de atribuição, optar por não permanecer na unidade escolar, será inscrito automaticamente para a fase II, do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Art. 24. O processo de remoção anual ocorrerá sempre antes do início do ano letivo.

Art. 25. Por motivos de decréscimo de matrículas escolares, não haverá possibilidade de realização de concurso de remoção.

Art. 26. A remoção por permuta dos Profissionais do Quadro do Magistério processar-se-á antes do início do ano letivo, mediante requerimento, a ser apreciado pelo diretor da unidade escolar e homologado pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Os docentes ocupantes de funções de Suporte Pedagógico não poderão participar do processo de remoção.

Art. 27. Os docentes interessados na remoção por permuta deverão constituir dupla de comum interesse e formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento indicando o cargo ocupado, especialidade e jornada de trabalho e as razões do pedido.

§ 1º O docente removido por permuta cumprirá os turnos/horários de trabalho e regência de classes/aulas, horário de trabalho pedagógico coletivo e na escola, na unidade educacional do seu permutante, sendo esta efetivada de forma definitiva e irretratável.

§ 2º Será permitida apenas uma permuta por ano.

Art. 28. São condições para o deferimento do pedido de remoção por permuta para os docentes:

I - ter cargo de professor de Educação Básica nas especialidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e ter sido admitido até o término do primeiro semestre letivo;

II - titular de diferente Unidade Escolar;

III - estar no efetivo exercício das funções próprias do cargo de docente na unidade escolar.

Art. 29. O requerimento de remoção por permuta, devidamente preenchido, e após manifestação das respectivas chefias imediatas deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Administração, direcionado ao Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, até 15 (quinze) dias, anteriores ao início do ano letivo, havendo tempo hábil para sua análise e deferimento.

Parágrafo único. O requerimento protocolado em desconformidade com o disposto no caput será liminarmente indeferido.

Art. 30. Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência involuntária dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal por absoluta necessidade do serviço, quando ficar excedente ou apresentar inaptidão na Unidade Escolar pelos seguintes motivos:

I - por diminuição do número de alunos;

II - por fechamento de classes;

III - por redução no número de aulas;

IV - por fechamento de Unidade de trabalho;

V - por incompatibilidade com a Equipe Gestora ou Escolar, com qualquer dos seus servidores ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento da Unidade de trabalho ou que torne desaconselhável a sua permanência naquela, de acordo com relatório do departamento competente e homologação do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

VI - outros a critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º O docente titular de classes e/ou aulas, quando transferido involuntariamente pelos motivos previstos no caput do art. 30 e, impedido de ministrar aulas, na unidade escolar sede, não fará jus a contagem de tempo de serviço previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 15.

§ 2º Quando o docente retornar para a unidade escolar sede na qual ficou excedente ou foi removido, dará continuidade à pontuação de unidade escolar pertencente àquela unidade de trabalho.

Art. 31. Os docentes que ao longo do ano letivo apresentarem restrição médica temporária ou definitiva que impossibilite o desempenho de suas atribuições em sala de aula, concluída pela Divisão de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Hortolândia, enquanto perdurar a restrição, ou, se concluída pela restrição permanente, deverão cumprir a jornada de trabalho definida em atribuição (HTPA e HTPE) no âmbito da unidade escolar, sendo que o HTPC e HTPI será cumprido conforme estabelecido aos demais docentes.

Parágrafo único. Nos casos em que a restrição médica, definida pela Divisão de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Hortolândia, não impedir a realização de projetos com atendimento a alunos, a jornada de trabalho será cumprida tal como se estivesse em sala de aula.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 33. Fica revogado o Decreto n° 5.137, de 07 de novembro de 2022.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

FERNANDO GOMES DE MORAES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Ano VI | Edição Nº 2025 Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o caput do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **caput** do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 109.** O servidor, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo que estiver ocupando." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Hortolândia, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal =

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4202/2023 - Considerando os elementos constantes no PMH 8473/2019. **Art. 1º Revogar em seu inteiro teor** a Portaria nº 2626 publicada no Diário Oficial do Município em 03/07/2023, referente a Portaria que Concedeu licença prêmio em descanso ao servidor RENATO LOPES MACHADO, matrícula funcional nº. 3540802. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 4203/2023 - Considerando os elementos constantes no Protocolo L2BA5E. **Art. 1º Nomear**, para compor a Comissão Fiscalizadora para Concursos Públicos e Processos Seletivos do Município de Hortolândia realizados ate 31 de dezembro de 2024, os seguintes membros:

- **EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS –** matrícula funcional nº 12451900;
- **CRISTIANE BERNADETE FAHL MARQUES FRANCISCO –** matricula funcional nº 12659100**;**
- **GUSTAVO FERRACIOLLI RAMOS –** matrícula funcional nº 11343101;
- **KARINA DE MORAIS BIAJO –** matrícula funcional nº 12776000;
- **RAFAELLA RODRIGUES DO CARMO MAIA –** matrícula funcional nº 10742500;
- **CAROLINA GOMES CHOBA –** matrícula funcional nº 8421200;
- **RENATA ANDREIA BAPTISTA SANTANA –** matrícula funcional nº 8513802;
- **EDILSON DE OLIVEIRA CANGUSSU –** matrícula funcional nº 7972300.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria 0676/2023 de 27 de fevereiro de 2023. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 42042023 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 4368/2015. **Art. 1º Conceder** ao (à) servidor (a) **SERGIO GONCALVES**, matrícula funcional **8708400**, titular do cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículos de Urgência, **licença prêmio em pecúnia**, **03 (três) dias**, referente ao período aquisitivo de **19 de agosto de 2008 a 18 de agosto de 2013** para compensação de Imposto Predial Territorial Urbano nos termos da Lei n° 1.152/2002. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4205/2023 - Considerando os elementos constantes no Protocolo MDVGQ7. **Art. 1º Fica exonerado (a) a pedido,** a partir de **29 de novembro de 2023**, o (a) servidor (a) **RENATA BATISTA DA SILVA**, matrícula funcional nº **7159502**, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica - Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - EMEIEF José Tenório da Silva (Antiga – EMEIEF Jd. N. S. Auxiliadora). **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito *"ex tunc".*

PORTARIA Nº 4206/2023 - Considerando os elementos constantes do Protocolo GC7LYO. **Art. 1º Demitir a pedido,** no dia **30 de novembro de 2023**, o (a) senhor (a) **ANGELA MIDORI TIYO DE GODOY,** matrícula nº **13303200**, do emprego de Educador Infantil - CLT, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – EMEI Emiliano Sanchez. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4207/2023 - Considerando os elementos constantes do Protocolo ZPHTHY. **Art. 1º Demitir a pedido,** no dia **30 de novembro de 2023**, o (a) senhor (a) **LUIZ FERNANDO SILVA DE MORAIS,** matrícula nº **13306700**, do emprego de Educador Infantil - CLT, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – EMEIEF Sebastiana das Dores Moura. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4208/2023 - Art. 1º Fica introduzida, no artigo 2º da Portaria nº.4126 de 22 de novembro de 2023, **a seguinte alteração: Art. 2º A cessão ora concedida é sem prejuízo** dos vencimentos e das demais vantagens do cargo.

PORTARIA Nº 4209/2023 - Considerando os elementos constantes no Protocolo SVN8BT. **Art. 1º Remover no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde** o (a) servidor (a) **INGRID MERSCHMANN,** matrícula nº **7176500,** titular do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, do (a) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS-AD para o (a) **UBS – Santa Clara " Ana Maria Lopes Fragoso", a partir do dia 06 de novembro de 2023. Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito *"ex tunc".*

COMUNICADO SMAGP/DEGPH/SADEP nº 33/2023

A Escola de Gestão Pública de Hortolândia (EGPH), por meio do Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório, comunica as unidades com avaliações de estágio probatório a serem realizadas no mês de dezembro/2023:

SMAGP/DA/DA/SA - SETOR ADMINISTRATIVO
SMAGP/DGP/DAA/SAA - SETOR DE ATOS E ADMISSOES
SMAGP/DGP/DFPB/SFPB - SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFICIOS
SMAJ/DPC - DEPARTAMENTO DE PROTECAO AO CONSUMIDOR
SMECT/DEB/CIER - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO E REABILITACAO "ROMILDO PARDINI" - CIER
SMECT/DEI/EF/EJA - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INTEGRAL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEB- RICHARD CHIBIM NAUMANN (ANTIGA EMEB INTERLAGOS)
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-AES - EMEF ARMELINDA ESPURIO DA SILVA
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-CFGP - EMEF CAIO FERNANDO GOMES PEREIRA
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-DCSA - EMEF DAYLA CRISTINA SOUZA DE AMORIM
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-DZAN - EMEF DRª ZILDA ARNS NEUMANN
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-FGRC - EMEF FERNANDA GRAZIELLE R. COVRE
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-JAI - EMEF JARDIM AMANDA I - CAIC
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-JBEJRM - EMEF JD. BOA ESPERANCA "JOSE ROQUE DE MOURA"
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-JC - EMEF JOAO CALIXTO
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-JP - EMEF JARDIM PRIMAVERA
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-NTSL - EMEF NICOLAS THIAGO DOS SANTOS LOFRANI
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-PCRM - EMEF PROFº CLAUDIO ROBERTO MARQUES
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-PHFT - EMEF PROFª HELENA FUTAVA TAKAHASHI
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-PJFGV - EMEF PROFª JANILDE FLORES GABY DO VALE
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-PLCMA - EMEF PROFª LILIAN CRISTIANE MARTINS DE ARAUJO
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-PMCB - EMEF PROFª PATRICIA MARIA CAPELATO BASSO
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-PMCCA - EMEF PROFª MARIA CELIA CABRAL AMARAL
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-PMPPB - EMEF PROFª MARLECIENE PRISCILA PRESTA BONFIM
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-RCL - EMEF RENATO COSTA LIMA
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-SZPJ - EMEF SALVADOR ZACHARIAS PEREIRA JUNIOR
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-TA - EMEF TARSILA DO AMARAL
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-VG - EMEF VILLAGIO GHIRALDELLI
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-VM - EMEF LOURENÇO DANIEL ZANARDI
SMECT/DEI/EF/EJAEMEF-DAJBJ - EMEF DONA ANA JOSE BODINI JANUARIO
SMECT/DEI/EMEI-CA - EMEI ANTONIETA CLAUDINE OLIVEIRA FUSARO CATUZZO
SMECT/DEI/EMEIEF-BTCI - EMEIEF BAIRRO TRES CASAS
SMECT/DEI/EMEIEF-JCAS - EMEIEF JOAO CARLOS DO AMARAL SOARES
SMECT/DEI/EMEIEF-JS - EMEIEF JARDIM SANTIAGO
SMECT/DEI/EMEIEF-JSCLI - EMEIEF JARDIM SANTA CLARA LAGO I
SMECT/DEI/EMEIEF-JSE - EMEIEF JARDIM SANTA ESMERALDA
SMECT/DEI/EMEIEF-JSP - EMEIEF JARDIM SAO PEDRO
SMECT/DEI/EMEIEF-JTS - EMEIEF JOSE TENORIO DA SILVA (ANTIGA - EMEIEFJD N S AUXILIADORA)
SMECT/DEI/EMEIEF-LVOC - EMEIEF LUIZA VITORIA OLIVEIRA CRUZ
SMECT/DEI/EMEI-ES - EMEI EMILIANO SANCHEZ
SMECT/DEI/EMEI-JAII - EMEI JARDIM AMANDA II

SMECT/DEI/EMEI-JNF - EMEI JOSE NATALINO FONSECA
SMECT/DEI/EMEI-MC - EMEI MIGUEL CAMILLO
SMECT/DEI/EMEI-PISS - EMEI PROF. IZABEL SOSTENA DE SOUZA (ANTIGA EMEI JD NOVO ANGULO)
SMECT/DEI/EMEI-PRBG - EMEI PROFª ROSIMAR BERTAO GOMES
SMECT/DSG/SME - SETOR DE MANUTENCAO ESCOLAR
SMECT/DSG/SSG - SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E LOGISTICA
SMEL/DECEL - DEPARTAMENTO DE ESPORTES, COMPETICOES, EVENTOS E LAZER
SMF/DA/SA - SETOR ADMINISTRATIVO
SMF/DPO/DPEO/SP - SETOR DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
SMF/DR - DEPARTAMENTO DE RECEITAS
SMF/DR/DAFT - DIVISAO DE ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE TRIBUTOS
SMF/DR/DDA/SADAC - SETOR DE ADMINISTRACAO DA DIVIDA ATIVA E COBRANCA
SMGOV/DPI/DCPI/SDI - SETOR DE DIVULGACAO INSTITUCIONAL
SMIDS/DAS/DPSB/CRAS02 - CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS 02 - AMANDA
SMIDS/DAS/DPSB/CRAS04 - CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS 04 - JD. NOVOANGULO
SMIDS/DAS/DPSB/CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL -CREAS
SMIDS/DGA/DA/SA - SETOR ADMINISTRATIVO
SMIDS/DLPC - DEPARTAMENTO DE LICITACOES,PROJETOS E CONVENIOS
SMMADS/DLAGR - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTAO DE RESIDUOS
SMMADS/DLAGR/DFA - DIVISAO DE FISCALIZACAO AMBIENTAL
SMMADS/DVDS - DEPARTAMENTO DO VERDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SMO/UP - UNIDADE PADRAO
SMS/DA/DA/SCGC - SETOR DE COMPRAS E GESTAO DE CONTRATOS
SMS/DA/DT - DIVISAO DE TRANSPORTES
SMS/DAE/DAE - DIVISAO DE ATENCAO ESPECIALIZADA
SMS/DAE/DAE/CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)
SMS/DAE/DAE/CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO "MONICA CRISTINA BLANCO" (CER)
SMS/DAHUES/DAHUES/UPA-A - UPA AMANDA PASTOR ENEAS DE CASTRO GAMA
SMS/DAP/DAB/UBS-A - UBS - ADELAIDE
SMS/DAP/DAB/UBS-AII - UBS- AMANDA II
SMS/DAP/DAB/UBS-NH - UBS - NOVA HORTOLANDIA "DOM BRUNO GAMBERINI"
SMS/DAP/DAB/UBS-R - UBS - ROSOLEM
SMS/DAP/DAB/UBS-S - UBS – SANTIAGO
SMS/DAP/DAB/UBS-SE - UBS - SANTA ESMERALDA
SMS/DFP/DP/SA - SETOR DE AVALIACAO
SMS/DFP/DR - DIVISAO DE REGULACAO
SMS/DVSZST/DZ - DIVISAO DE ZOONOSES
SMSP/GAB/DDC - DIVISAO DE DEFESA CIVIL
SMSU/DMSS/DMS/SME - SETOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
SMSU/DPJ/DPJ/SPJ - SETOR DE PARQUES E JARDINS

Solicita que sejam observados os prazos previstos no Decreto nº 2.697, de 15 de março de 2012, no Art. 12. § 1º “A avaliação do superior imediato (...) deverá ser encaminhada, devidamente preenchida e nos prazos previstos neste decreto”, (... Art. 7º inciso III), para o Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório que enviará para a Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

EGPH/Setor de Avaliação de Desempenho
e Estágio Probatório

Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Ano VI | Edição Nº 2025 Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Receitas, comunica decisão dos processos administrativos tributários, despachados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

	Nome do Contribuinte	Processo	Ano	Assunto	Situação
1.	PUTINI & PUTINI EMPREEND. E PARTICIP. LTDA	32331	2023	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	DEFERIDO
2.	ALCINDO SOARES	39873	2023	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	DEFERIDO
3.	ALEX SANDRO LOPES PEREIRA ANTUNES	25081	2022	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	DEFERIDO
4.	REINALDO BARBOSA MARINHO	32285	2022	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	DEFERIDO
5.	JOSEANE DE JESUS SANTOS	29436	2022	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	INDEFERIDO
6.	JOSE DA SILVA XAVIER	40400	2023	CANCELAMENTO DE GUIA	INDEFERIDO
7.	MARCELI APARECIDA MORESSI	55079	2023	CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA	DEFERIDO
8.	IRENE MARTIOLI	54867	2023	CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA	DEFERIDO
9.	RENATA ALEXANDRE	54431	2023	CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA	DEFERIDO
10.	JORACY FRANCISCO DIAS	54428	2023	CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA	DEFERIDO
11.	WELLINGTON BINDELLA DIAMANTINE	55110	2023	CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA	DEFERIDO
12.	JULIANA FRANCA F. S. SANTOS	40350	2023	RESSARCIMENTO	DEFERIDO
13.	HOSANA FONSECA	36069	2023	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO
14.	FRANCISCA OLIVEIRA SANTANA	36958	2023	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO
15.	MARIA APARECIDA	38706	2023	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO
16.	DURVAL JOSE DOS SANTOS	38713	2023	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO
17.	JOÃO ALCANTARA DE OLIVEIRA	38742	2023	ISENÇÃO DE IPTU	INDEFERIDO
18.	NAIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	38608	2023	ISENÇÃO DE IPTU	INDEFERIDO
19.	BENEDITO PAULO DA SILVA	38573	2023	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO
20.	AURENICE NOGUEIRA DE SOUSA	38796	2023	ISENÇÃO DE IPTU	INDEFERIDO
21.	SUZETE DANTAS DE FIGUEIREDO	36247	2023	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO
22.	RONILTON PEREIRA DE OLIVEIRA	55035	2023	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO
23.	FLORIANO FARINA	49622	2023	REGIMOB	DEFERIDO
24.	MARCIO ESCHIAVI	49921	2023	REGIMOB	DEFERIDO
25.	SIDNEI BELARMINO DOS SANTOS	50463	2023	REGIMOB	INDEFERIDO
26.	REGINALDO MACHADO	49233	2023	REGIMOB	INDEFERIDO
27.	NAIR DE FATIMA MIATTO FERNANDES	52823	2023	REGIMOB	DEFERIDO
28.	MAURO SOARES DA SILVA	50656	2023	REGIMOB	DEFERIDO
29.	JOSE GARRIDO NETO	50712	2023	REGIMOB	DEFERIDO
30.	EDINALDO BATISTA DE ARAUJO	50713	2023	REGIMOB	DEFERIDO
31.	GERADRIANO BATISTA DOS SANTOS	50695	2023	REGIMOB	DEFERIDO
32.	DAMIÃO DE ARAUJO SANTOS	53239	2023	REGIMOB	DEFERIDO
33.	PAULO SERGIO IGLESIAS JUNQUEIRA	53383	2023	REGIMOB	DEFERIDO
34.	GELSO RIDOLFI	50634	2023	REGIMOB	DEFERIDO
35.	DIANA TEREZA ROMUALDO	50600	2023	REGIMOB	DEFERIDO
36.	VANDERLEIDES FREITAS DOS SANTOS PAIÃO	50499	2023	REGIMOB	DEFERIDO
37.	CLEUSA FOSCHI LUCENA	50445	2023	REGIMOB	DEFERIDO
38.	CLEUSA FOSCHI LUCENA	50446	2023	REGIMOB	DEFERIDO
39.	WILSON GOMES DOS SANTOS	50453	2023	REGIMOB	DEFERIDO
40.	WILSON GOMES DOS SANTOS	50455	2023	REGIMOB	DEFERIDO
41.	ERALDO LUIS OLIVEIRA DA SILVA	50394	2023	REGIMOB	DEFERIDO
42.	MARIA ALICE CURSIO FERREIRA	49980	2023	REGIMOB	INDEFERIDO
43.	WILSON APARECIDO MARCIANO	53549	2023	REGIMOB	DEFERIDO
44.	JOSE EDUARDO SANTIAGO	49878	2023	REGIMOB	DEFERIDO
45.	AMILTON DO CARMO FERREIRA	53614	2023	REGIMOB	DEFERIDO
46.	IVONE DA SILVA	51064	2023	REGIMOB	DEFERIDO
47.	GILBERTO LUIS POIANI	50114	2023	REGIMOB	INDEFERIDO
48.	EVANDRO SIMENES DE OLIVEIRA	53202	2023	REGIMOB	DEFERIDO
49.	MARLI DE OLIVEIRA SANTOS MAZZUCHI	49971	2023	REGIMOB	DEFERIDO
50.	VLADEMIR APARECIDO GARCIA	50493	2023	REGIMOB	DEFERIDO
51.	CLELIO DE OLIVEIRA COSTA	50444	2023	REGIMOB	DEFERIDO
52.	ILMENAIDE CARVALHO AWANO	50413	2023	REGIMOB	DEFERIDO
53.	MILTA ALVES DA SILVA	52543	2023	REGIMOB	DEFERIDO
54.	SEVERINO LUIZ CAVALCANTI	50406	2023	REGIMOB	DEFERIDO
55.	ADENILSON DE JESUS PEREIRA LOPO	50387	2023	REGIMOB	DEFERIDO

56.	MARCIO BRUSCAGINE	52976	2023	REGIMOB	DEFERIDO
57.	RAUL LOPES MERIQUE	52963	2023	REGIMOB	DEFERIDO
58.	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	50119	2023	REGIMOB	DEFERIDO
59.	DAYANE DOS SANTOS MIRANDA	50067	2023	REGIMOB	DEFERIDO
60.	CICERO FRANCISCO SOARES	50062	2023	REGIMOB	DEFERIDO
61.	WILSON REIS	49970	2023	REGIMOB	DEFERIDO
62.	MISAEL OLIVEIRA DOS PASSOS	50044	2023	REGIMOB	DEFERIDO
63.	LUCIA DE FATIMA DE LIMA	50195	2023	REGIMOB	DEFERIDO
64.	TEREZA DE FÁTIMA DA CUNHA	50211	2023	REGIMOB	DEFERIDO
65.	POLIMIX CONCRETO LTDA	46889	2023	RESSARCIMENTO DE ISSQN	DEFERIDO
66.	DECIO COMINATO TRANSPORTES	46368	2023	RESSARCIMENTO (ISSQN)	DEFERIDO
67.	LAUDELINO FERNANDES PINTO	39016	2023	RESSARCIMENTO DE IPTU	DEFERIDO
68.	SERGIO LUIZ MARTINEZ VALENTE	47699	2023	RESSARCIMENTO	DEFERIDO
69.	PAULO JOSÉ DOS SANTOS	39518	2023	RESSARCIMENTO DE IPTU	DEFERIDO
70.	ELISANGELA KATIA DOS SANTOS CASTRO	39505	2023	RESSARCIMENTO DE IPTU	DEFERIDO

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS/2023 referente aos resíduos produzidos nos meses de julho, agosto e setembro de 2023, conforme PMH 7595/2022 - Decreto 5167/2022 - Art. 2º A TRSS será cobrada em parcela única para os valores de até 50 UFMH e em duas parcelas mensais, por trimestre apurado, para os valores que sejam superiores, com vencimentos 20/11/2023 e 20/12/2023.

Inscrição Municipal	RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	VALOR LANÇADO
4573	AGROPECUÁRIA AGRO PET LTDA	02.604.906/0001-40	R$ 34,11
29274	ALINE SORANA ROSA	19.146.672/0001-38	R$ 19,35
5751	Y. MACEDO DE OLIVEIRA - ME	03.485.690/0001-04	R$ 562,85
19483	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE HORTOLANDIA	03.938.146/0001-70	R$ 22,96
51105	CAMILA APARECIDA JANDOZO CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	44.513.639/0001-46	R$ 163.34
19532	CENTRO DE DIAGNOSTICO BEM ESTAR LTDA	14.198.710/0001-82	R$ 9,84
12191	LAURO HENRIQUE PIRES MANIPULAÇÃO LTDA	02.663.053/0001-18	R$ 53,46
22101	BERNADETE APARECIDA DA SILVA MIRANDA	032.160.248-06	R$ 240,42
5478	CASA DE RAÇÕES STA RITA DE HORTOLANDIA LTDA	02.865.116/0001-19	R$ 60,02
19106	CEMITÉRIO PARK DE HORTOLÂNDIA LTDA	04.199.663/0001-38	R$ 4.736,98
3268	CENTRO CLINICO HORTOLANDIA LTDA	01.307.785/0001-02	R$ 622,22
12417	ANA LIGIA MARTINS PEDROSA	221.048.418-95	R$ 39,69
22859	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAMUEL PESSOA LTDA	50.103.555/0007-22	R$ 80,69
48320	CONCEITO ODONTOLOGICO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	38.946.346/0001-50	R$ 83,64
14250	VETERINÁRIA HORTOLÂNDIA LTDA	09.506.188/0001-19	R$ 755,38
2597	MARCIO ALVES GOULART	772.540.826-68	R$109.55
45268	CENTRO ODONTOLOGICO VAMOS SORRIR HORTOLANDIA LTDA	34.199.097/0001-25	R$ 166.95
28572	CLIN7 CLINICA MEDICA LTDA	26.392.659/0001-24	R$ 6,89
31685	GOMES GONCALVES CLINICA MEDICA LTDA	30.370.873/0001-57	R$ 96,10
23585	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE HORTOLÂNDIA LTDA	19.459.195/0001-60	R$ 1.081,09
19556	LOSTAM DENTAL ODONTOLOGIA LTDA ME	14.189.834/0001-00	R$ 80.69
30025	SAUDE BRASIL MEDICINA LTDA	28.318.793/0001-00	R$ 327,67
13763	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA HORTOLÂNDIA LTDA	09.106.056/0001-08	R$ 23.311,94
4071	INSTITUTO DE CLINICAS MEDICAS ESPECIALIZADAS LTDA	01.276.204/0001-12	R$ 1,97
24961	STUDIO GISELE MARTINS LTDA - ME	21.223.762/0001-27	R$ 13,12
20063	JANAINA DE MELO SOUZA	14.170.693/0001-75	R$ 5,90
14979	MADESA CLINICA MEDICA LTDA EPP	10.686.423/0001-60	R$ 296,18

19159	KUMPEL LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	13.843.158/0001-75	R$ 201,06
25606	J F S PELOSO CLINICA ODONTOLOGICA	22.010.652/0001-40	R$ 163.34
27839	PAULA DE CASSIA ALBERTO - ME	24.954.964/0001-37	R$ 48,54
33926	HORTOLANDIA CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI	33.136.189/0001-01	R$ 151,54
19056	AMON ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	13.632.847/0001-30	R$ 88.56
33255	M.A ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA	30.405.396/0001-18	R$ 226.65
49939	DENTAL KIDS ROSOLEM	42.640.791/0001-64	R$ 163.34
21610	HOSPITAL VETERINARIO SÃO FRANCISCO LTDA	17.003.375/0001-08	R$ 5.665,22
50367	CONSULTORIO VETERINARIO DRA. ERCILIA LTDA	43.475.206/0001-80	R$ 80,03
33706	FFM CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGICAS LTDA	32.879.590/0001-60	R$ 64,04
14403	LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BICUDO	272.905.588-63	R$ 16,40
26755	LAINER DE OLIVEIRA LEMOS ME	23.458.778/0001-44	R$ 309,30
7869	CLÍNICA INTEGRADA AMANDA S/S LTDA	00.956.781/0001-92	R$ 93,48
46407	ROQUE E SCHICOVSKI ODONTOLOGIA LTDA	36.163.262/0001-14	R$ 85,61
4203	RICARDO AUGUSTO PANZA	107.973.538-01	R$ 138,09
5212	CONSULTORIO MEDICO - TERESA FERMINA LOUZADA DE OLIVEIRA	064.173.818-89	R$ 24,27
12911	CONSULTORIO ODONTOLOGICO-DEBORA HALFFMAN	214.788.408-11	R$ 74,46
22578	ALEXANDRE LUIZ DE CUNTO	190.381.528-25	R$ 35,10
14110	MARIA FERNANDA CAMARGO DE CAMPOS	215.638.928-47	R$ 121,03
11382	SABINE REINHEIMER MARTINS HIGIENE ME	06.907.186/0001-43	R$ 13,45
21192	IZETE APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA	170.010.848-40	R$ 165.64
13980	IGREJA BATISTA MONTE SIAO	57.508.046/0001-33	R$ 75,77
26107	LCR CLINICA VETERINARIA LTDA	22.388.830/0001-70	R$ 1.009,58
13148	DELL COMPUTADORES LTDA	72.381.189/0006-25	R$ 186,63
17597	KIDSDENTAL ODONTOLOGIA LTDA ME	12.024.700/0001-03	R$ 395.57
7909	MARIA JACQUELINE FREIRE	005.870.926-61	R$ 23,29
31879	CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA	67.167.387/0005-70	R$ 520,21
14275	ANDRÉ ALEXANDRE ROSSI MILAN	210.433.988-05	R$ 68,55
45114	JESSICA SOBRINHO RIOS	434.762.628-20	R$ 45,92
18119	DROGA FLORA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME	12.504.765/0001-48	R$ 16,40
20665	DROGAL FARMACEUTICA LTDA	54.375.647/0117-57	R$ 52,15
22503	DROGAL FARMACEUTICA LTDA	54.375.647/0130-24	R$ 37,72
19649	DROGAL FARMACÊUTICA LTDA	54.375.647/0109-47	R$ 51,82
1768	DROGARIA DROGALANDIA LTDA ME	55.480.149/0001-07	R4 22,63
25597	DROGARIA MAIS POPULAR HORTOLANDIA LTDA	21.979.423/0001-75	R$ 52,81
26496	ILMAR A. VICENTE DROGARIA EIRELI	23.106.556/0001-62	R$ 24,93
11588	DROGARIA ZAMBIANCO LTDA	07.016.570/0001-19	R$ 31,16
31587	DROGARIA ARAUJO EIRELE ME	06.923.266/0001-92	R$ 75,44
1674	SIMEC FARMA DROGARIA EIRELI ME	60.604.832/0001-49	R$ 24,60
20686	DROGARIA BRULINE LTDA	15.385.011/0001-04	R$ 24,60
28773	DROGARIA CHAGA & PEREIRA LTDA	26.661.471/0001-34	R$ 15,09
45611	ADALBERTO TEIXEIRA ROCHA DROGARIA	34.686.776/0001-29	R$ 7,87
30627	CILEAN DROGARIAS EIRELI	54.850.649/0001-20	R$ 140,38
29116	G VITAL DROGARIA ME	07.169.954/0001-71	R$ 41,33
18314	FARMÁCIA CONTEMPORÂNEA LTDA	52.318.326/0006-70	R$ 54,45

23343	DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S/A	15.839.321/0009-09	R$ 0,98
15328	DAVID NASCIMENTO DROGARIA	10.990.594/0001-89	R$ 16,07
8908	DROGARIA UNIFARMA DE HORTOLANDIA LTDA	67.792.556/0001-39	R$ 32,47
21464	FARMAVILAS DROGARIA LTDA	16.887.708/0001-46	R$ 32,47
27328	VITTAL PHARMA LTDA ME	24.114.110/0001-42	R$ 28,21
5124	SILVANA APARECIDA BROLO HORTOLANDIA	01.912.027/0001-13	R$ 19,02
1009	DROGARIA HORTOLANDIA LTDA	03.443.174/0001-17	R$ 59,04
20556	CL ANJOS DROGARIA LTDA	15.196.194/0001-10	R$ 44,61
30471	JP MANIPULACOES LTDA	28.762.008/0001-04	R$ 79,05
27973	FUNERARIA QUIRINO E SOARES LTDA	25.027.667/0001-09	R$ 107,58
3041	GLADSON ELIANO CAMPOS	484.361.946-91	R$ 48,89
28732	CANEIA & DAVILA CLINICA ODONTOLOGICA E COMERCIO EIRELI ME	26.591.646/0001-84	R$ 60,02
30469	MM DROGARIA POPULAR ROSOLEM LTDA	28.772.160/0001-78	R$ 15,42
14138	D. O. DE LIMA - DROGARIA EPP	09.420.087/0001-20	R$ 48,54
207	DAGOBERTO OLIANI	136.663.908-11	R$ 315,86
19843	DANILA APARECIDA GONCALVES DE ALMEIDA	360.736.658-65	R$ 51,82
20320	HOSP SAMARITANO HORTOLANDIA	04.193.541/0001-34	R$ 8.078,31
13196	SANDRA REGINA RODRIGUES	677.563.609-15	R$ 377,86
32808	IMUNOLIFE CLINICA DE VACINACAO LTDA	31.405.234/0001-42	R$ 49,53
32033	REBOUCAS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	57.499.071/0004-40	R$ 82,00
19597	MASTER TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	14.061.092/0001-24	R$ 372,28
25514	MARCIO BITTAR CRIVARI	317.280.008-31	R$ 93,15
17813	MAURICIO DOS SANTOS RODRIGUES ODONTOLOGIA EIRELI	11.276.397/0001-65	R$ 97,09
20561	MULTIPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME	15.243.690/0001-87	R$ 378.51
17641	GOBATTI & ROCHA ODONTOLOGIA LTDA	12.011.463/0001-38	R$ 198,44
26035	FURLAN ODONTOLOGIA LTDA	22.250.023/0001-97	R$ 71,83
30833	CLINICA PREVENARE ODONTOLOGIA E BEM ESTAR LTDA - EPP	29.258.668/0001-15	R$ 209,92
13494	AL & MS ODONTOLOGIA LTDA	08.862.868/0001-02	R$ 22,30
27966	ODONTO CTA CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI	25.027.815/0001-95	R$ 2,62
23175	LILIAN COELHO	326.522.988-28	R$ 57,40
55607	MULTI ODONTOLOGIA	22.547.545/0002-36	R$ 84,62
26457	ODONTO MARES LTDA.	23.010.670/0001-94	R$ 258,14
8352	FLAVIANA GOULART DIAS	764.246.346-49	R$ 38,38
5114	CLINICAS ODONTOP SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	01.540.683/0001-32	R$ 108,57
45635	OLIVIA PINHEIRO OLIVEIRA PAVAN	287.224.458-11	R$ 37,06
12036	FABIOLA BICALHO SCHVEITZER	309.747.698-94	R$ 27,88
10083	ANDREA CALDERARO OGALHA JARA	274.758.738-03	R$ 111,85
45634	BRAGA & LEITE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	34.461.586/0001-03	R$ 255,18
33121	ORTO RISUS ODONTOLOGIA INTEGRADA EIRELI	32.219.814/0001-08	R$ 78,39
29725	VIVA FARMA MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA	27.661.762/0001-95	R$ 728,82
29734	CLEUSA PONCIANO VENCIGUERRA	27.685.216/0001-94	R$ 368,02
10183	HORTO PHORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME	07.137.548/0001-27	R$ 176,46
11048	POINT DOG AGROPECUARIA LTDA ME	06.223.344/0001-46	R$ 172,86
7143	ANA MARIA GERALDO PIZA ME	03.815.372/0001-64	R$ 22,63
22533	DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S A	15.839.321/0005-85	R$ 246,33

26041	ODONTOLOGIA RA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	22.183.509/0001-50	R$ 604,50
13245	QUATRO PATAS PET SHOP HORTOLANDIA LTDA EPP	08.659.541/0001-38	R$ 272,90
17722	NC ORTODONTIA LTDA	12.038.874/0001-17	R$ 500,20
32534	RENOVARE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	31.454.650/0001-30	R$ 137,43
7675	ROPERBRAS SEGURANCA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	04.696.388/0001-68	R$ 47,23
13282	KELLEN LUCIANA DA SILVEIRA ROSO	987.041.336-68	R$ 70,52
46337	JÉSSICA ISAAC PRADO	378.413.108-54	R$ 278,14
28009	DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A	15.839.321/0015-57	R$ 106,27
49070	NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA	18.631.739/0044-05	R$ 823,28
26632	DAIENE KARINA AZEVEDO CASAGRANDE	22.890.451/0001-84	R$ 16.424,50
27649	CENTRO VETERINÁRIO AMANDA LTDA - ME	24.276.767/0001-06	R$ 682,24
26675	LUCAS ROSSI GREGORIO PERFUMARIA	23.300.928/0001-97	R$ 14,43
7222	JMS AGROPECUARIA LTDA - ME	04.408.648/0001-52	R$ 10,50
13059	SIEBERT COM PROD ODONTOLOGICOS LTDA-ME	06.017.242/0001-74	R$ 115,13
4209	ALFA E OMEGA FARMACIA DE MANIPULAÇAO EIRELI	01.859.709/0001-00	R$ 616,64
47395	BIG DROGAO DRUGSTORE LTDA	37.911.999/0001-30	R$ 25,26
46895	BBRZ SOLUÇÕES EM ODONTOLOGIA LTDA	37.057.738/0001-03	R$ 190,24
51171	CIENTIFICA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA	04.539.279/0193-18	R$ 315,21
31043	ISABELLA DE CARVALHO DIAS PIMENTEL	29.518.971/0001-00	R$ 54,45
29566	ERIKA CRISTINA DE MORAIS ALVES	390.839.538-07	R$ 103,65
48020	DANIELLE TOLEDO REZENDE BARUFFI	092.355.516-17	R$ 37,06
27701	DROGARIA GRANDINO E LEITE LTDA	24.547.982/0001-02	R$ 60,02
55445	DELELIS FERREIRA PRODUTOS E ARTIGOS FARMACÊUTICOS LTDA	30.000.067/0001-97	R$ 57,40
49122	BIANCA DE CAMARGO CASTRO	41.129.244/0001-56	R$ 2.831,30
48928	MAFRA QUIAROTI ODONTOLOGIA LTDA	41.068.622/0001-39	R$ 205,98
33201	MENDES VICO HS SAUDE E MEDICINA EIRELI	30.432.269/0002-99	R$ 157,44
52504	METROP COMERC - NILO ESTETICA E SAUDE	41.031.830/0001-63	R$ 10,82
46808	CLINICA ODONTOLOGICA DE HORTOLANDIA LTDA	35.377.131/0001-77	R$ 241,08
51487	MAIS SORRISO ODONTOLOGIA LTDA	44.904.545/0001-06	R$ 121,36
52949	REDE MENOR PREÇO DROGARIA	46.893.231/0001-72	R$ 11,48
28126	ELAINE GOMES RODRIGUES DE ASSIS	368.195.428-36	R$ 35,42
51072	CAROLINA DE PAIVA DA SILVA LTDA	44.434.788/0001-10	R$ 286,67
51131	DROGARIA NOVO CAMBUI LTDA	44.490.500/0001-24	R4 20,01
46425	COMPLEXO MEMORIAL HORTOLANDIA LTDA	34.503.357/0001-04	R$ 226,65
53874	MOURA MEDICINA VETERINARIA LTDA	48.417.499/0001-63	R$ 10,17
53949	ODONTO LOS ANGELES ODONTOLOGIA LTDA	42.620.761/0001-96	R$ 149,24
53062	ODONTOLOGIA MARTINS	46.841.932/0001-68	R$ 16,40
50598	WN Farma LTDA	43.644.692/0001-13	R$ 11,15
6725	DRA. DANIELE HATTI ODONTOLOGIA	730.407.209-10	R$ 60,68
50646	ORTODOCTOR HORTOLÂNDIA	438136210001-05	R$ 82,00
53535	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A	18.328.118/0153-00	R$ 11,71
54577	CONSULTORIO VETERINARIO DRA ELO	49.316.981/0001-70	R$ 15,42
51094	MONICA M FONSECA AGRO SUPER PET	32.803.573/0001-40	R$ 4,26
49772	LOPES E LEITE DROGARIA LTDA	42.477.788/0001-71	R$ 41,98
54264	ODONTO SMART	48.896.887/0001-74	R$ 41,68

10237	INSTITUTO ODONTOLOGICO DR WESLEY OLIVEIRA	773.930.316-04	R$ 93,15
56149	ORAL UNIC ODONTOLOGIA HORTOLANDIA LTDA	48.315.503/0001-82	R$ 72,16
13930	BUCAL MAIS ODONTOLOGIA	08.915.540/0001-07	R$ 587,12
50780	SPAZIO PORTO ESTETICA AVANCADA	43.790.441/0001-47	R$ 12,79
22898	AGROEDU AGROPECUARIA LTDA-ME	18.671.585/0001-37	R$ 77,08
47106	CONSULTORIO ODONTOLOGICO ALEXEY CAMARGO VIEIRA	891.906.106-87	R$ 5,90
48348	LUAR BIOMEDICINA ESTETICA LTDA	40.104.321/0001-50	R$ 3,94
27981	RAQUEL SAVIANI ODONTOLOGIA	25.048.316/0001-84	R$ 156,46
55469	DENTALKIDS PAINEIRAS ODONTOLOGIA LTDA	50.422.727/0001-35	R$ 49,53
50763	VETCLIN CLÍNICA VETERINÁRIA	43.946.871/0001-05	R$ 32,80
54376	CL ANJOS DROGARIA LTDA SUPER ECONÔMICA	15.196.194/0004-62	R$ 46,90
20556	FARMACIA SUPER ECONOMICA	15.196.194.0001-10	R$ 3,28
47678	DROGARIA MENOR PRECO JD AMANDA	38.244.227/0001-55	R$ 6,56

CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

CMASH - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORTOLÂNDIA – SP.

Dispõe Sobre; A aprovação do Plano de Trabalho 2024 - CISMETRO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Hortolândia/SP, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal 696, de 21 de setembro de 1998, do Município de Hortolândia e suas alterações contidas na Lei nº 3.504, de 14 de junho de 2018.
Considerando as necessidades legais, que o Conselho Municipal de Saúde, participe das Discussões e Aprovações, das Ações de Saúde do Município.
Considerando se tratar de oferta de exames, serviços e/ou procedimentos de média complexidade será de grande importância para saúde dos nossos munícipes.
Considerando reunião ordinária, realizada dia 27 de novembro de 2023, o Conselho Municipal de Saúde, aprovou por unanimidade, o Plano de Trabalho 2024 - CISMETRO,
Resolve:
Artigo 1° 1° Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho 2024 - CISMETRO.
Artigo 2° – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/11/2023.

Aos vinte e sete dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se na sede do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua Amoreiras, 375 - Parque dos Pinheiros;, os membros do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2021-2023. **Usuários Titulares**:..Giovana Pavesi Porto, Thais Domingues Januário, Erika Renata de Araújo Favero, Mauro Selço Salvino de Mendonça e Darci Pinheiro de Oliveira. **Trabalhadores Titulares**: Cláudia Renata Esperoni Zanibon e Julieta Maria de Freitas. **Gestores Titulares:** Dênis André José Crupe, Cilene Aparecida Oliveira Mantuan e Aparecida Bambine Naide, **Gestores Suplentes**: Antônio Roberto Stivalli e Maria de Fátima Gomes. Com as seguintes pautas: **Item I:** Solicitação do senhor Antônio Sérgio Perogil, recém-eleito suplente dos usuários, para averiguação de indícios de irregularidades na recondução do conselheiro Mauro Selço Salvino de Mendonça, representante titular dos usuários. **Item II:**Plano de Trabalho 2024 - CISMETRO. **Item III:** Resolução, **Item IV:** Informes. O presidente Darci Pinheiro, iniciou a reunião com **Item I:** Solicitação do senhor Antônio Sérgio Perogil, recém-eleito Suplente dos usuários, para averiguação de indícios de irregularidades na recondução do conselheiro Mauro Selço Salvino de Mendonça, representante tittular dos usuários. O solicitante da pauta, senhor Antônio Sérgio Perogil, com o uso da palavra, questionou sobre a representação do CMS, o apontamento é na recondução do conselheiro Mauro Selço Salvino de Mendonça, representante titular dos usuários eleito pela Associação de Moradores Amigos de Bairro, Mauro é dono de duas ILPIs sendo pessoa jurídica de direito privado. O mesmo é prestador de serviço a Inclusão Social no Município, de Hortolândia, segundo senhor Antônio, ele não pode ocupar vaga de usuário no conselho, e sim teria que estar na vaga de prestador. Apos discussões e entendimentos, o pleito definiu que será feita uma consulta ao Conselho Estadual,e ou outras instancias cabiveis, a título de esclarecimentos, sobre esta representação do senhor Mauro no CMS, e depois definira sobre a permanecia ou não do mesmo. Segue reunião com **Item II:** Plano de Trabalho 2024 - CISMETRO. A senhora Aparecida Bambine, fez a presentação e esclarecimentos precisos, em seguida foi para votação ficando APROVADO por unanimidade. Em andamento, foi apresentado a **Resolução nº 20, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Hortolândia – SP, que dispõe sobre;** A aprovação do Plano de Trabalho 2024 - CISMETRO. Apos leitura, segue para votação ficando APROVADA por unanimidade. Segue reunião com **Item VI:** Informes. Encerrada reunião, não tendo nada mais a ser tratado, eu, Lourdes Costa, lavrei o registro da presente ata, que segue apreciada por todos acima referenciados